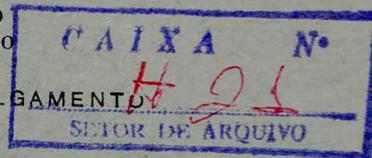


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 428/65

OBJETO — 13º mês, Folgas

AUDIÊNCIAS  
31/8/65 às 17,30 h

RECTE. — Ruth Ferreira de Costa

RECDO. — Hospital São Jorge

Cr\$ 46.597,00 Hospital São Jorge

### AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de julho  
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue

*José H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

162  
1350



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 6 dias do mês de julho de 1965 compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Ruth Ferreira da Costa

RECLAMANTE

enfermeira, viuva, brasileira  
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE  
Av. Paraná nº 886 A-Campinas associado do Sindicato  
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. , série , e apresentou a seguinte reclamação contra Hospital São Jorge

RECLAMADO

, domiciliado na Av. Z nº 886 -

ATIVIDADE

RUA E NÚMERO

Sector Aeroporto ;  
RUA E NÚMERO

Que, no dia 12 de janeiro de 1965, foi admitida no estabelecimento reclamado, nesta Capital, na função de enfermeira, com o salário de Cr\$ 30.000 mensais, mais alimentação e habitação, para trabalhar em horário diurno.

que no dia 5 de fevereiro foi transferida para serviços noturnos, isto é, das 23 às 7 horas do dia seguinte, sem que recebesse o adicional noturno, tendo trabalhado até o dia 20 de março.

que no mês de janeiro deixou de gozar uma folga, e no mês de fevereiro não gozou folgas semanais e no mês de junho deixou de gozar uma folga.

que a partir de 19 de março de 1965, foi aumentada para Cr\$ 35.000 mais alimentação e habitação.

que no dia 27 de junho de 1965, deixou os serviços após haver dado aviso, sem estretanto receber o 13º mês e as parcelas relativas às alegações acima.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a reclamada a pagar-lhe a importância de R\$ 34.953

6/12 do 13º mês de 1965 :	R\$ 25.920
Adicional Noturno de 5 a 28/2/65 à R\$ 30 p/ dia :	R\$ 780
" " "1 a 20/3/65 à R\$ 43 p/ dia :	R\$ 860
1 folga de janeiro 1965 à R\$ 1.133 :	R\$ 1.133
4 folgas de fevereiro 1965 à R\$ 1.133 :	R\$ 4.532
1 folga de junho 1965 à R\$ 1.728 :	R\$ 1.728

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

*J. H. de Aguiar*  
CHEFE DA SECRETARIA

*Ruth Pereira da Costa*  
RECLAMANTE

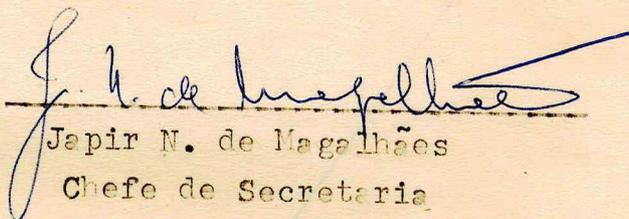
REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 31 de agosto de 1965 às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 6 de julho de 1965

  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

864  
FEB



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. Hospital São Jorge  
Av. Z nº 886 - Setor Aeroporto

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Ruth Ferreira da Costa

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº 9 às 13,30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de agosto de 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 6 de julho de 1965

*J. H. de Magalhães*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 28 de 12 de 65 foi expedida a notificação da sentença de fls. 4 pelo registrado postal nº 13064 com "AR", Goiânia, 28 de 12 de 65  
*J. H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

*Fes. 57*



Número do registado 13067

Procedência Goiania

Data de registro 28 de julho de 19 65

Natureza da correspondência N. reclamação

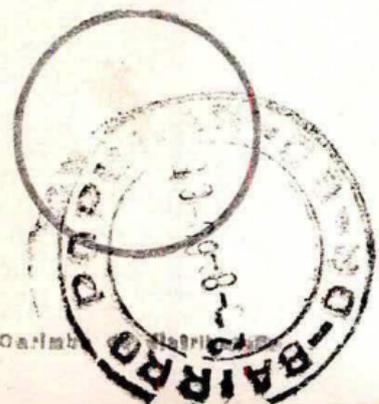
Carilmb Valor declarado \_\_\_\_\_

Recebi o objeto registado acima descrito:

Em 31 de julho de 19 65

O DESTINATÁRIO

Yara Audreth



Carilmb NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 428/65 - Hospital São Jorge

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120



Fes. 6  
/ 2

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº JCJ 428/65

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1965  
nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na sala de  
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Ruth  
Ferreira da Costa

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para ins-  
trução e julgamento da reclamação, relativa a o Processo nº 428/65

desta Junta. (recldo. Hospital São Jorge)

foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do  
art. 814 da CLT.

As custas, no total de Cr\$ 1.256, serão pagas  
pela reclamante, sobre a importância de Cr\$ 46.597

\_\_\_\_\_, valor do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente)

Do que, para coastar, foi lavrado o presente termo, que  
vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

Custas, no valor de Cr\$1.256, pela recte., dispensadas na forma da  
lei.

Paulo de Souza  
Juiz Presidente

[Assinatura]  
Vogal dos empregadores

[Assinatura]  
Vogal dos empregados

[Assinatura]  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusões de presentes autos, ao  
Sr. Presidente.  
Colônia, 31 de 8 de 1965  
J. H. de Magalhães  
Secretário

Arquivar.

W. 31-8-65

Paulo Seny